

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Altera dispositivos da Lei n. 324, de 22 de dezembro de 1998, fixando o índice de correção monetária o IPCA e percentual de desconto para pagamento de cota única.

**Art. 1º** Por esta Lei Complementar se altera dispositivos da Lei n. 324, de 22 de dezembro de 1998, fixando o percentual de desconto para pagamento de cota única dos impostos sobre a propriedade urbana e; como índice de correção monetária dos tributos municipais, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 17, com a redação dada pela Lei Complementar n. 19, de 19 de dezembro de 2002, e; o § 1º do art. 237 da Lei n. 324, de 22 de dezembro de 1998, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 17.**

(...)

**Parágrafo Único.** Fica concedido desconto correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do IPTU, se o pagamento do Tributo for efetuado de uma só vez (Quota Única), na data prevista para o vencimento da 1ª parcela, cujos lançamentos tenham vencimento da 1ª parcela em janeiro.(NR)”

**“Art. 237.**

(...)

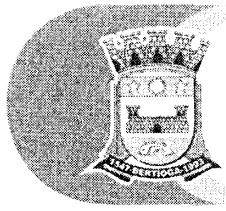
**§ 1º** A UFIB será ajustada anualmente, por decreto do Poder Executivo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que no caso de interrupção da apuração deste índice, será este substituído por outro índice oficial, mediante lei complementar.(NR)

(...)"

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de novembro de 2009. (PA n. 8497/09)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

## MENSAGEM EXPLICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:*

Pelo presente instrumento encaminho o projeto de lei que **“Altera dispositivos da Lei n. 324, de 22 de dezembro de 1998, fixando o índice de correção monetária o IPCA e percentual de desconto para pagamento de cota única”** segundo os motivos que passamos a expor:

Primeiramente, cumpre-nos salientar que o índice IPCA é usado como base de cálculo para os impostos federais, justamente, porque reflete melhor representar o índice de inflação e é divulgado pelo conceituado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fonte idônea e segura.

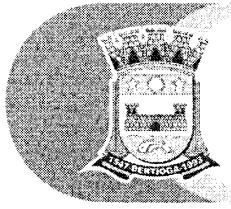
Assim evitaremos situações como a ocorrida no ano passado, em que a variação do IGP-M se mostrou muito acima dos resultados inflacionários, quase levando a um aumento de tributos de forma injusta.

Quanto a mudança do desconto para pagamento de cota única, devemos lembrar que há muito estamos em uma situação efetiva de controle da inflação e estabilidade financeira, pelo que a mudança se faz necessária para enfrentar esta nova realidade.

O desconto proposto é atrativo em tempos de estabilidade financeira e está de acordo com o que praticam os outros Municípios da Baixada Santista, representando ganho econômico aos contribuintes e despesa financeira suportável pelo Município.

Por representarem ajustes na legislação que vão de encontro a organização e planejamento que se coadunam com as leis orçamentárias aprovadas e em tramitação nesta Colenda Casa de Leis, aguarda-se de seus nobres membros que após exame escorreito e apurado, entendam por realizarem as modificações propostas.

*Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 16 de novembro de 2009.

OFÍCIO N. 618/2009 – G  
Processo Administrativo n. 8497/2009.  
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

colocado em 2009/08/12

lido em 2009/08/13

Assinado

Funcionário

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei n. 324, de 22 de dezembro de 1998, fixando o índice de correção monetária o IPCA e percentual de desconto para pagamento de cota única”**.

Tendo em vista a relevância do assunto, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar em questão seja apreciado em **Regime de Urgência Especial, conforme o artigo 153, I, da Resolução 68/2004**, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO RODRIGUES FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga